



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1573/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 939/2002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

I – Classe “A” - testada de 8,00 m. (oito metros) e, área de 200,00 m². (duzentos metros quadrados);”

Artigo 2º: - O artigo 8º, da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 8º – Nos parcelamentos urbanos para utilização comercial, os lotes deverão ter testada mínima de 8,00 m. (oito metros) e área mínima de 200,00 m². (duzentos metros quadrados), observando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 7º.”

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro

de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br